



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Aprovado por unanimidade

Em: 21/09/21

Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO PARA, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-RS, DESENVOLVER AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município, autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Município de São Sebastião do Caí-RS, para desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, consistente no fornecimento, administração e aplicação de implantes contraceptivos intradérmicos (subdérmicos), prioritariamente em mulheres portadoras de dependência química e em situação de vulnerabilidade social residentes em Fagundes Varela-RS.

Art. 2.º Os contraceptivos serão adquiridos pelo Município de São Sebastião do Caí por meio de verba disponibilizada pela ONG Brasil Sem Grades e disponibilizados, sem ônus financeiro, ao Município de Fagundes Varela, a quem caberá seleção beneficiárias, aplicação dos implantes e acompanhamento das mulheres que o receberem.

Art. 3.º Constitui obrigação do Município de Fagundes Varela, além de outras estabelecidas no Convênio:

- I- Selecionar as mulheres a serem beneficiadas com o implante;
- II- Prestar as mulheres selecionadas o esclarecimento acerca de seus direitos e dos serviços oferecidos;
- III- Fornecer infraestrutura necessária à realização dos procedimentos;
- IV- Alimentar constantemente os sistemas de informação do SUS;
- V- Prestar contas ao Município de São Sebastião do Caí-RS, no prazo de 365 dias do recebimento dos implantes, acerca do destino dos mesmos.

Parágrafo único. Os implantes só poderão ser aplicados nas pacientes que, após receberem os esclarecimentos nos termos do inciso II, expressamente autorizarem a realização do procedimento.

Recebido
17/09/21
lauro
mocidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- V- Prestar contas ao Município de São Sebastião do Caí-RS, no prazo de 365 dias do recebimento dos implantes, acerca do destino dos mesmos.

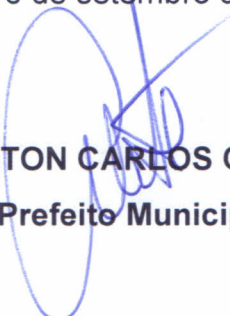
Parágrafo único. Os implantes só poderão ser aplicados nas pacientes que, após receberem os esclarecimentos nos termos do inciso II, expressamente autorizarem a realização do procedimento.

Art. 4º. O Convênio terá vigência de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, pelos prazos que se mostrarem necessários ao atendimento da saúde da população.

Parágrafo único. O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo à saúde da população, a critério da Administração e nos termos estabelecidos no mesmo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 16 de setembro de 2021.



NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal